

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO Nº SEE-PCR-2024/35024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIADO.

5 de Agosto
2024



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
SUSTENTABILIDADE.....	4
SUBCONTRATAÇÃO.....	4
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	4
VISTORIA.....	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	5
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	5
LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	5
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	5
FISCALIZAÇÃO.....	6
GESTOR DO CONTRATO.....	7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	11
DO RECEBIMENTO.....	12
LIQUIDAÇÃO.....	14
PRAZO DE PAGAMENTO.....	15
FORMA DE PAGAMENTO.....	15
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	16
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	16
REGIME DE EXECUÇÃO.....	16
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	16
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	16
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº SEE-PRC-2024/35024

SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - SEE/PB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIADO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	128129	INSCRIÇÃO individual em congresso, conforme Termo de Referência.	UN	7

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante no Documento de Formalização da Demanda - DFD.
- 2.2. A capacitação dos servidores da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) é um fator essencial para o bom desempenho das atividades administrativas, especialmente no que se refere à atuação estratégica de secretários e secretárias, que desempenham funções fundamentais em apoio à gerência e às diversas áreas da Secretaria. Com o avanço da tecnologia e as transformações nas práticas organizacionais, é imprescindível que esses profissionais sejam capacitados para lidar com as novas demandas e desafios, garantindo a eficiência nas rotinas administrativas e a inovação nas soluções adotadas.
- 2.3. A participação de secretarias da SEE-PB em eventos de formação, como cursos, seminários e congressos, está em conformidade com o **Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Nesse sentido, a inscrição das secretárias em uma formação especializada é justificada pela relevância do conteúdo programático, que aborda o desenvolvimento de

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

competências em tempos de inovação, alinhando-se às diretrizes da Secretaria para a modernização e a otimização de suas práticas administrativas.

- 2.4. A capacitação dessas profissionais não só aprimora suas habilidades técnicas, mas também permitirá que atuem como multiplicadoras do conhecimento adquirido, disseminando boas práticas dentro de seus departamentos e setores. Isso impactará positivamente a qualidade dos processos internos e fortalecerá a integração entre as áreas da SEE-PB, resultando em maior eficiência e inovação na execução das atividades administrativas.
- 2.5. Portanto, a contratação para a participação nesta formação é necessária e está devidamente fundamentada tanto na legislação vigente quanto nas diretrizes estratégicas da Secretaria, que busca a valorização contínua de seus servidores, promovendo o desenvolvimento profissional e o alinhamento às melhores práticas de gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução para a necessidade apresentada trata-se da inscrição das secretárias, ligadas aos setores da Secretaria de Estado da Educação (SEE), na XXII Edição do CONSEC - Congresso Nacional de Secretariado, com o objetivo de promover o crescimento profissional e o aperfeiçoamento das práticas secretariais em tempos de inovação.

3.1.2. Desta forma, faz-se necessária a participação dessas profissionais no Congresso, visando aprimorar suas habilidades e fortalecer a atuação nas suas respectivas funções na SEE. A participação neste evento também contribuirá para o alinhamento das práticas secretariais às demandas institucionais e à melhoria da eficiência no atendimento administrativo.

3.1.3. O valor do investimento e a programação completa estão disponíveis no site oficial do evento: <https://fenassec.com.br/xxiiconsec/>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos autos do processo licitatório, em face da demanda ser de pequeno valor e baixa complexidade.

VISTORIA

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme cronograma abaixo apresentado na data assinalada em proposta à SEE/PB;

5.1.2. A contratação deve contemplar:

5.1.2.1. Inscrição e acesso ao curso presencial;

5.1.2.2. Certificado de Participação Digital com carga horária total;

5.1.2.3. Conteúdo Programático abordando a temática "O Crescimento do Profissional de Secretariado em Tempo de Inovação", e contará com palestras e *workshops* voltados para o desenvolvimento de novas competências essenciais ao secretariado moderno, adaptado à realidade de inovação e transformação digital.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. O evento ocorrerá no Hotel Beach Class Convention, Rua Maria Carolina, 661 - Boa Viagem, Recife/PE.

5.3. O congresso será ministrado nos seguintes dias e horários:

5.3.1. Datas: 26 a 28 de setembro de 2024.

5.3.2. Horários: 08:30h às 21h.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A proposta deve conter todas as informações detalhadas sobre o Congresso.

5.4.2. A proposta deve apresentar de forma clara e detalhada o conteúdo programático do congresso, abordando temas, palestrantes confirmados, datas, horários e locais das atividades.

5.4.3. A proposta deve especificar todas as informações sobre o que está incluso no valor da proposta.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII](#)).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



- 7.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato.
- 7.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.9. A contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.10. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.10.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta de mercado;
 - 7.10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 7.10.3. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
 - 7.10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;
 - 7.10.5. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da contratação e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço fornecido, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);
- 7.10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10.9. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;
- 7.10.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;
- 7.10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.11. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.24. deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa:
 - e. moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - f. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 7.14. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).
- 7.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).
- 7.15.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).
- 7.15.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.15.4. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

7.15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

7.15.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

7.15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15.9. As penalidades previstas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.24 deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

- 8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 8.8.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 8.8.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - 8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
 - 8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



- 8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);
- 8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.16.1. o prazo de validade;
 - 8.16.2. a data da emissão;
 - 8.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.16.5. o valor a pagar;
- 8.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.16.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL/PB para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.26. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.28.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 8.28.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.3. A CONTRATADA deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 9.3.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.3.8. Declaração de Exclusividade, caso possua;
- 9.3.9. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação da Contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 22101
 - II) Fonte de Recursos: 500
 - III) Programa de Trabalho: 5006
 - IV) Elemento de Despesa: 339039

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Luismar Cândido Nascimento

Gerente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 1892096

Aprovado na data da assinatura eletrônica.

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104004] [SENHA] LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO em 23/09/2024 - 11:23hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 23/09/2024 - 19:23hs.
Documento Nº: 5975046.47911275-2955 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5975046.47911275-2955>



SEEPRC202435024V01